



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 47/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MECANICA LIBRELATO LTDA**, com sede na Rodovia BR 373, KM 96 - 135 - Localidade do Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 85.461.895/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Librelato**, inscrito no CPF sob o n.º 728.324.019-53 e RG n.º 4.594.550-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 16/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS BEM COMO MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES**, conforme especificações integrantes neste contrato.

| LOTE               | ITEM | QNTD | UN  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                            | VL UNIT          | VL TOTAL |
|--------------------|------|------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|
| 1                  | 1    | 1,0  | SER | CONCERTO E PINTURA DO PARA CHOQUE DIANTEIRO, CONCERTO E PINTURA DO QUADRO DO FAROL, CONCERTO E PINTURA DO CANTO DIANTEIRO E TRASEIRO DA LATERAL ESQUERDA, CONCERTO E PINTURA DO PARA CHOQUE TRASEIRO, CONCERTO CANTO DA LATERAL DIREITA. ONIBUS MB DE PLACA AIB-3823 | 2.425,00         | 2.425,00 |
| 1                  | 5    | 1,0  | SER | CONCERTO ENTRADA DE AGUA PARA BRISA E TETO. ONIBUS VOLARE V6 DE PLACA AQU-4668                                                                                                                                                                                       | 1.125,00         | 1.125,00 |
| 1                  | 7    | 1,0  | SER | CONCERTO E PINTURA NO CANTO TRASEIRO ATRAS DO PNEU LADO DIREITO, COSERTO E PINTURA DA CHAPA DA PORTA, CONCERTO E PINTURA PARA CHOQUE DIANTEIRO E SINALEIRAS. ONIBUS MB DE PLACA AIB-3856                                                                             | 1.355,00         | 1.355,00 |
| 1                  | 9    | 1,0  | SER | CONCERTO ATRAS DO PNEU LADO DIREITO, CONCERTO E PINTURA LATERAL ESQUERDA COMPLETA E PARA CHOQUE TRASEIRO. ONIBUS MB DE PLACA AQQ-6092                                                                                                                                | 3.510,00         | 3.510,00 |
| 1                  | 11   | 1,0  | SER | CONCERTO E PINTURA DA LATERAL DO LADO DIREITO. ONIBUS SCANIA DE PLACA KOD-1365                                                                                                                                                                                       | 2.670,00         | 2.670,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |      |      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>11.085,00</b> |          |

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais) daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

| Órgão/<br>unidade | Unidade           | Funcional Programática   | Elemento  | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------|-------|--------------------|
| 05/01             | Depto de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.30 | 107   | 16693              |

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora deverá retirar os veículos na Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida ou em qualquer local onde o mesmo se encontrar, dentro do perímetro urbano de Coronel Vivida, para executar os serviços e quando executados deverá entregá-los no mesmo local de retirada.

Parágrafo segundo: O prazo para execução dos serviços de cada item é de no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/empenho, correndo por conta do contratante, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a execução das respectivas entregas.

Parágrafo terceiro: Os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos e serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos e serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

**CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**a) DAS MULTAS:**

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de março de 2014.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Claudio Librelato  
Mecânica Librelato Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 10 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0552



### CORONEL VIVIDA

#### PREFEITURA

#### Lei Nº 2565, de 07 de março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área institucional e dá outras providências.  
Autoria: Executivo Municipal  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica desafetada da categoria do bem de uso especial (área institucional) para a de bem dominical, a área objeto da matrícula nº 16.561, constituída do lote urbano nº 01 da quadra 09, do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 1.081,88m² (mil e oitenta e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, destinada a área institucional, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: por linha reta medindo 27,99m, confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, do mesmo Loteamento; ao Leste: Por linha reta medindo 44,97m, confronta-se com os lotes 02 e 03 ambos da mesma quadra; ao Sul: Por linha reta medindo 20,17m, confronta-se com a ampliação da Rua Antônio Rokembak; ao Oeste por linha reta medindo 45,56m, confronta-se com a Rua Jaime Canet Junior do mesmo Loteamento, de propriedade do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º) - O objetivo da presente Lei é o de propiciar ao Município a possibilidade de dar continuidade e complementar o Loteamento denominado Vila Nova, numa área que ofereça melhores condições topográficas, atendendo concomitantemente ao interesse público e ao princípio da economicidade, com relação aos custos inerentes à realização da obra.

Art. 3º) - O Poder Executivo Municipal, procederá com as alterações necessárias junto ao Setor de Tributação e Cadastro, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no que concerne a nova característica assumida pela área.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

2565/2014

#### Lei Nº 2566, de 07 de março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área verde de sua característica, afetando-a como patrimônio dominical do Município.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica desafetada de sua característica de área verde, a área medindo 1.385,16m² (Hum mil, trezentos e oitenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados), dentro de uma área maior, que consta do lote urbano sob nº 013 da quadra 05, referente a área institucional destinada à área verde, situado no Loteamento denominado Moradas da Solidariedade Novo Horizonte, anexado à urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "frente" com a Rua Projetada A, na distância de 53,96m; Lado direito com a Rua Projetada A, o lote 17 da quadra 03 e a área de Krambeck Ltda, na distância de 7,00m+18,00m+18,00m+8,24m+87,52+96,55m; Lado esquerdo com os lotes 01 à 12 e a antiga Rua Antônio N Rochembach, na distância de 21,00m+123,00+48,37m; Fundos com a área de Roque Guibert e outros, na distância de 321,04m, de propriedade do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, referente a matrícula imobiliária nº 14.113 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único: A área objeto da desafetação prevista no "caput", deste artigo passará a ter a característica de dominical.

Art. 2º) - O restante da área da matrícula retro identificada, ou seja, 18.838,22m² (Dezoito mil, oitocentos e trinta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados), continuará como área verde, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3º) - O objetivo da presente Lei é o de propiciar a continuidade ao Loteamento denominado Novo Horizonte, em área que ofereça condições topográficas, atendendo concomitantemente ao interesse público e ao princípio da economicidade, com relação aos custos inerentes à realização da obra.

Art. 4º) - O Poder Executivo Municipal, procederá com as alterações necessárias junto ao Setor de Tributação e Cadastro, bem como junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no que concerne a nova característica assumida por cada área.

Art. 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

2566/2014

#### DECRETO Nº 5449, de 05 de março de 2014.

Sumula: Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal n.º 1.453/1997, de 17 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Coronel Vivida - COMDEC:

I - Presidência:

a) Presidente: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

b) Adjunto: Iomara Gaeski Ziger - Vice - Prefeita

II - Diretoria de Operações:

a) Diretor de Operações: Atalibio Alves Antunes;

b) Secretária: Elires Marinho de Melo Menegussi.

III - Grupo de Atividades Fundamental - GRAF:

a) Representante do Departamento de Administração - Noemir José Antonioli;

b) Representante do Departamento de Finanças - Ademir Antonio Aziliero;

c) Representante do Departamento de Promoção Humana - Humberton Serpa de Oliveira Viana;

d) Representante do Departamento de Saúde - Liliane Guarezi Fontanive;

e) Representante do Departamento de Agricultura - André Luiz Zanatta;

f) Representante de Órgãos Estaduais - Volnei Lazzari.

IV - Entidade não Governamental:

a) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI - Hilton Paulo Piano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5101, de 07 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

DATA: 17/02/14 ABERTURA: 06/03/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2014, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MARÇO DE 2014; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2014, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR        | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| 01   | ZENO BORTOLOTO ME | 02.535.454/0001-92 | 17,50              | 21.000,00                |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Coronel Vivida, 06 de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

#### RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 47/2014 - Pregão Presencial nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MECANICA LIBRELATO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.461.895/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças bem como mão de obra, necessários para manutenção dos ônibus escolares. Valor total R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais). Prazo de execução: 15 (quinze) dias. Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 48/2014 - Pregão Presencial nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: REUPERADORA DE ONIBUS E CAMINHÕES FONTANIVE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.930.972/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças bem como mão de obra, necessários para manutenção dos ônibus escolares. Valor total R\$ 9.685,00 (nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). Prazo de execução: 15 (quinze) dias. Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0546, de 27 de fevereiro de 2014 - AONDE SE LÊ: "Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 013/2013" LEIA - SE: "Aditivo nº 02 ao Contrato nº 13/2013."

#### RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 49/2014 - Pregão Presencial nº 20/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ZENO BORTOLOTO ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92. Objeto: contratação de empresa para preparação e fornecimento de almoços para o Dia Internacional da Mulher 2014, a ser realizado no dia 08 de março de 2014. Valor total estimado R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.